

CARTA DE ARAXÁ

XXV Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - Enapa

11/06/2022

A Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – Angaad, representando mais de 200 Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) de todo o país, realizou o XXV Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – Enapa, entre 9 e 11/06/2022, em Araxá/MG, numa parceria com a Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Araxá.

Sob o título “Construindo redes, aquecendo vidas”, o evento dialogou e construiu encaminhamentos sobre o trabalho em rede, na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, com ênfase na Adoção. Dentre palestrantes, debatedores, expositores e ouvintes, presencial e virtualmente, participaram cerca de 500 integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, crianças e adolescentes em situação de acolhimento, famílias adotivas, pretendentes à Adoção e estudantes, entre outros, de todas as regiões do país.

Corroborando a temática do trabalho em rede, a Angaad contou com o engajamento da Associação Brasileira de Pessoas Adotadas – Adotiva – para a divulgação dos principais eixos tratados durante o XXV Enapa.

Os debates demonstraram que é necessário:

Rede:

- Promover continuamente a integração dos GAAs com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, formado por juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, segurança pública, profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- Para fortalecer a atuação dos GAAs, é necessário reconhecê-los como atores de política pública, integrando-os formalmente à rede de proteção da criança e do adolescente;
- Reconhecer como fundamental o trabalho conjunto entre os GAAs e as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento e do Judiciário, no processo de garantia do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A articulação em rede dessas instituições poderá trazer contribuições efetivas às decisões judiciais, seja para reintegração familiar ou para o processo de destituição do poder familiar e o encaminhamento à Adoção.
- Replicar as experiências exitosas dos GAAs em suas parcerias com o Judiciário e outros elos da rede.
- Reconhecer os avanços propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Provimento 36/2014, principalmente em relação à criação de vara especializada, com equipe interprofissional e multidisciplinar, para as comarcas com mais de 100 mil habitantes. Representou busca por avanço na qualidade, na segurança e na celeridade de avaliações, encaminhamentos psicossociais e rito processual, com foco no melhor interesse de crianças e adolescentes.
- Propor a reformulação do Provimento 116/2021-CNJ, que, ao flexibilizar as orientações do Provimento 36/2014-CNJ, trouxe retrocesso. Ele limita às comarcas com mais de 200 mil habitantes a sugestão de criação de vara especializada em infância e juventude. A involução normativa meramente

indica prazo para disponibilização de equipe interprofissional e multidisciplinar para atuação em infância e juventude. O prazo expirou em abril/2022, sem que a orientação fosse cumprida nem cobrada.

- Incentivar a permanência/lotação prolongada dos profissionais relacionados ao Sistema Judiciário voltado às questões de Infância e Juventude. A rotatividade de magistrados, promotores de justiça e respectivos assessores prejudica a continuidade e o aprofundamento.
- Ampliar, por meio de concursos públicos, o quadro funcional de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos lotados nas equipes interprofissionais e multidisciplinares do Judiciário, de modo a suprir as demandas da infância e juventude em todo o país.
- Formalizar os GAAs, pois a identidade jurídica lhes possibilita participar ativamente dos Conselhos municipais, estaduais e federais, bem como de editais para captação de recursos. Também permite que sejam beneficiários de Termos de Ajustamento de Conduta, além de poderem estabelecer parcerias com o Judiciário, o Legislativo, o Executivo e a iniciativa privada, para a construção e o monitoramento das políticas públicas voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- Buscar, junto aos Tribunais de Justiça e ao Ministério Público, a transparência dos investimentos de ambas as instituições, que devem estar previstos no orçamento anual, especificamente para a prestação de serviços voltados à infância e juventude, em consonância com o princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Valorizar a importância das audiências concentradas, compreendendo-as como espaço de construção norteada pela prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com a participação dos GAAs e dos demais atores do SGDCA, conforme preceitua o Provimento 118/2021-CNJ.

Busca Ativa:

- Fortalecer a Busca Ativa Angaad, cujo Regulamento Interno foi alterado durante o Enapa. A formalização de parcerias com a rede, incluindo o

Judiciário e os GAAs, possibilita a divulgação controlada e responsável das informações, para maior segurança na busca de famílias para as crianças e adolescentes acolhidos, que estejam processualmente em condições de serem adotados.

Tempo do acolhimento:

- Compreender o período do acolhimento como, de fato, um espaço para o cuidado efetivo das questões objetivas e subjetivas trazidas por crianças, adolescentes e suas famílias, respeitando os prazos definidos em lei.
- Aprimorar, dar segurança e celeridade à reintegração familiar, evitando reintegrações malsucedidas e, se for o caso, encaminhar o quão breve possível à Adoção, minimizando o tempo de acolhimento de crianças e adolescentes.
- Garantir à criança e ao adolescente o direito à escuta, à informação e à orientação sobre a destituição do poder familiar e suas consequências, inclusive assegurando-lhes acompanhamento em saúde mental, face aos impactos da medida.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA:

- Investir na educação continuada dos operadores.
- Fomentar o monitoramento de adoções *intuito personae*, de acolhimentos longos, de prazos legais e de desistências.
- Ampliar as funcionalidades, para inclusão de fotos, vídeos, cartas (ou manifestações afins) e facilitadores da Busca Ativa.
- Assegurar a integração entre o SNA do CNJ, o Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Acesso à origem adotiva:

- Equilibrar o tripé que envolve a Adoção: famílias biológicas, filhos e famílias adotivas. O equilíbrio entre as partes deve ser trabalhado pela rede, para minimizar dores.
- Acompanhar, por meio da rede, as famílias de origem, prevenindo-lhes separações. Quando as destituições forem inevitáveis, apoiar as famílias na

elaboração do luto proveniente do afastamento. Quando possível, permitir e mediar o trânsito de informações e/ou contato entre o familiar adotado por outra família e membros da família biológica.

- Construir programas públicos e privados de auxílio a filhos adotivos, para lhes possibilitar o exercício do direito de buscar suas origens, tanto biológica quanto biográfica.
- Incentivar a construção de infraestrutura estatal com banco de dados genéticos, capaz de cruzar informações de filhos adotivos e famílias biológicas interessados em se reencontrarem.

Qualificação:

- Reconhecer que a intervenção profissional pressupõe competência técnica, teórica e metodológica, resultando em ações humanizadas.
- Criar e, se já houver, reforçar as parcerias dos GAAs, nos âmbitos público e privado, para a preparação dos envolvidos na garantia do direito à convivência familiar (incluindo crianças e adolescentes; pretendentes; voluntários dos GAAs e demais profissionais da rede). O objetivo é prevenir relocalizações indevidas e protelatórias em família biológica, bem como as chamadas desistências, no curso de possíveis adoções.
- Promover a formação continuada para qualificação de servidores, magistrados e promotores de justiça, nas escolas superiores do Judiciário e do Ministério Público, por meio de cursos de especialização sobre as diversas temáticas do contexto da Adoção e do direito à convivência familiar e comunitária.
- Desenvolver projetos que proporcionem aos acolhidos o reconhecimento e a elaboração da sua história de vida, a fim de auxiliá-los a terem consciência do presente e a planejarem o futuro. É necessária a implementação de ações que promovam a autonomia de adolescentes, em preparação para o gradativo desligamento da instituição.
- Desenvolver projetos pedagógicos nas instituições de ensino, de todos os níveis, a fim de divulgar a cultura da Adoção, trabalhar a inclusão e fomentar a atitude adotiva.

- Criar e incentivar projetos de preparação e acompanhamento, em formato presencial ou virtual, específicos para as crianças, os adolescentes, os pretendentes à Adoção e as famílias no pós-Adoção. Com o apoio dos GAAs, em parceria com os operadores do SGDCA, a execução desses projetos deve respeitar as características regionais, sociais e étnico-culturais dos envolvidos.
- Qualificar profissionais e voluntários dos GAAs e da rede sobre as adoções abertas e de contato. Se aplicáveis ao caso concreto, elas auxiliam na construção compartilhada de identidades e na elaboração de perdas. Os adotantes também devem ser preparados sobre a complexidade dos processos de identidade, verdade e comunicação dos filhos adotivos.

Apadrinhamento afetivo:

- Promover programas de apadrinhamento afetivo, destinados a apoiar, orientar e acompanhar crianças e adolescentes durante e depois do desligamento do serviço de acolhimento.
- Qualificar os envolvidos para a construção de vínculos afetivos seguros e duradouros, que constituam os padrinhos e as madrinhas como referências afetiva, profissional e de cidadania aos acolhidos.

Entrega Legal ou Protegida:

- Executar ações estruturadas num Programa de Apoio à Entrega Legal ou Protegida, envolvendo suporte qualificado às gestantes e às mães biológicas, proteção aos bebês, enfrentamento do abandono de recém-nascidos, capacitação de profissionais e divulgação do instituto. O programa, construído em rede, deve contar com a estrutura de trabalho do Judiciário, da Saúde e da Assistência Social, com apoio dos GAAs e de todo o SGDCA. Há necessidade de definição dos fluxos e dos encaminhamentos que garantam segurança, escuta afetiva e atendimento humanizado à gestante/mãe biológica, além de registros que resguardem a filhos adotivos o exercício do direito de busca da sua origem.

Família Acolhedora:

- Criar e, se já houver, ampliar os projetos de Família Acolhedora. Ela se configura como opção mais benéfica para crianças e adolescentes, cujo acolhimento seja inevitável. Possibilita a potencialização da família como núcleo central de afeto, facilitando o desenvolvimento emocional e possibilitando referência de vínculo mais seguro aos acolhidos.

Parcerias acadêmicas:

- Realizar pesquisas sobre a necessidade de os filhos adotivos, caso queiram, terem acesso às informações relativas à sua origem.
- Realizar pesquisas sobre as adoções abertas e com contato entre as famílias biológica e adotiva.
- Atualizar pesquisas sobre os motivos que acarretam maior tempo de acolhimento a crianças e adolescentes, bem como à maior espera dos habilitados para Adoção.
- Ampliar pesquisas sobre o impacto, no SNA, das adoções *intuitu personae* não excepcionadas pelo ECA.
- Realizar pesquisas, a partir do SNA, sobre o impacto que as tentativas malsucedidas de reintegração à família de origem provocam em crianças e adolescentes acolhidos e cadastrados.

No XXV Enapa, mais uma vez ficou evidenciado que a defesa do direito à convivência familiar e comunitária é uma responsabilidade de toda a rede protetiva.

É necessário trabalhar por avanços legislativos, mas eles nem sempre respeitam o tempo da criança e do adolescente acolhido. Enquanto integrante da rede, é fundamental ser protagonista de uma interação concreta, que busque assegurar condições ao exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

A rede deve atuar na efetivação e na ampliação das políticas públicas, de forma a atender as demandas cotidianas palpáveis, sentidas por crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, particularmente as relacionadas à saúde mental, ao desenvolvimento pedagógico, ao respeito à diversidade, à profissionalização e à preparação para a autonomia, após a maioridade.



As propostas construídas em Araxá entrelaçam a sensibilidade pragmática e o rigor técnico da rede, em ações e cobranças de políticas públicas inclusivas, cidadãs, efetivas e, principalmente, Afetivas.

Araxá/MG, 11 de junho de 2022.

Alexandre Francisco Lucchese

- Coordenador Institucional -

Associação Brasileira de
Pessoas Adotadas

- **Adotiva** -

Paulo Sérgio Pereira dos Santos

- Presidente -

Associação Nacional de
Grupos de Apoio à Adoção

- **Angaad** -